

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6423/2025

Altere-se o art. 6º do PL nº 6423/2025, modificando-se a redação do inciso II, conforme abaixo:

“Art. 6º.....

.....

II – a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à Segurança **e à Defesa** do Estado e da sociedade;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a abrangência do conceito de “Segurança”, a atividade de Inteligência voltada à Defesa da Pátria possui especificidades que não podem ser desconsideradas.

Os órgãos de Inteligência Militar são órgãos de assessoramento direto do comando de suas instituições na identificação de oportunidades e ameaças, de forma a antecipar-se aos acontecimentos que podem afetar o Estado brasileiro.

Tal atividade se desenvolve de acordo com a legislação supracitada e conforme as diretrizes prescritas na PNI e na Estratégia Nacional de Inteligência. Nesse mister, a Inteligência produz conhecimentos voltados para a Defesa Nacional e a Segurança Nacional, o que inclui a proteção da população, do patrimônio nacional, a preservação da integridade territorial e da soberania do País;



Para efeito da citada política, consideram-se principais ameaças aquelas que apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil, as quais destacam-se:

- 1) espionagem;
- 2) sabotagem;
- 3) interferência externa;
- 4) ações contrárias à Soberania Nacional;
- 5) ataques cibernéticos;
- 6) terrorismo;
- 7) atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis;
- 8) armas de destruição em massa;
- 9) criminalidade organizada;
- 10) corrupção; e
- 11) ações contrárias ao Estado Democrático de Direito

Daí as razões que me levam a pedir o apoio de meus nobres pares para acatamento da presente Emenda.

SENADOR HAMILON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

